

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1006, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre autorização para o município de Anchieta, participar da Agencia de desenvolvimento Turístico da Região da Costa e da Imigração – ADETURCI.

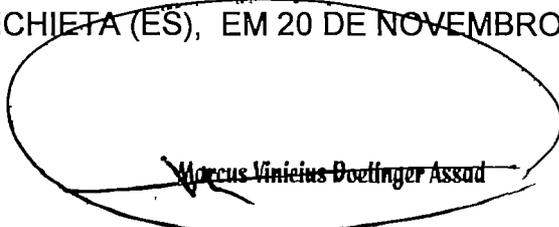
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio anualmente com a Agencia de Desenvolvimento Turístico da Região da Costa e Imigração – ADETURCI, para repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 30.000,00(trinta mil reais).

Parágrafo único – O valor total dos recursos financeiros de que trata o caput do artigo deverá ser fixado por decreto no inicio de cada exercício financeiro e poderá ser repassado em parcelas ou quota única, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANCHIETA (ES), EM 20 DE NOVEMBRO DE 2014.


Marcus Vinicius Doeltinger Assad

Prefeito Municipal de Anchieta